



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.371

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dá nova redação ao § 1º do Art. 15 da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 15 da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 1º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA cobrará uma taxa administrativa para fazer face às despesas de análise processual e de vistoria técnica, para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hídrica, cujos critérios e valores serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, assegurada a isenção da cobrança para as obras de perfuração de poços nos municípios inseridos no semiárido paraibano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.123, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Determina que as empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos do Estado da Paraíba mantenham vacinados todos os funcionários que trabalham na coleta do lixo contra a Hepatite “A” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos do Estado da Paraíba mantenham vacinados todos os funcionários que trabalham na coleta do lixo contra a Hepatite “A”.

Art. 2º As empresas de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do território estadual estão obrigadas a manter registro de vacinação contra a Hepatite “A”.

Parágrafo único. A vacinação que trata o caput deverá constar na documentação do funcionário, sem ônus para o referido.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, implicará em multa de 300 UFIR'S à empresa infratora, por cada funcionário que lida com os resíduos sólidos.

Art. 4º Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba a editar normas para disciplinar as fiscalizações e as arrecadações das multas.

Art. 5º O Poder Público Estadual fica autorizado a firmar convênios com as prefeituras e outros órgãos públicos e não governamentais para a devida fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Popular Sobre Rodas, priorizando os municípios que ainda não são atendidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Farmácia Popular Sobre Rodas, priorizando aqueles municípios que não são atendidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa Farmácia Popular Sobre Rodas a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade, atender a população carente do Estado da Paraíba, ampliando o acesso da população a remédios considerados essenciais, nos moldes do programa original de Farmácia Popular do Brasil, na venda de medicamentos a preço de custo, dando assim, condições a esses cidadãos, de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, Municípios e os laboratórios sobre fornecimento de medicamentos que não estejam na lista dos fornecidos pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ - para o Programa Farmácia Popular do Brasil, visando uma maior abrangência do atendimento médico, seu barateamento, de modo a atender aposentados de baixa renda, pensionistas e inativos para que eles tenham condições de adquirí-los.

Parágrafo único. Aos laboratórios privados que participarem do Programa Farmácia Popular sobre Rodas poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

Art. 4º O veículo de transporte a ser utilizado deverá ser especialmente adaptado para esta finalidade, mantendo a identidade visual e de publicidade do Programa PFPB estabelecido no art. 38 da Portaria do MS nº 184, que irá percorrer bairros e municípios do Estado, seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão ao qual estará subordinado, definindo data, horário e local para venda dos medicamentos.

Parágrafo único. O calendário mensal de visita e permanência da Farmácia Popular Sobre Rodas em cada município será divulgado com antecedência pela Secretaria de Estado da Saúde, em paralelo com a Secretaria Municipal de Saúde onde o veículo estará.

Art. 5º O Programa Farmácia Popular Sobre Rodas manterá suas diretrizes com base na Portaria nº 184 do Ministério da Saúde, bem como nas demais normatizações do programa federal, mas não ficará adstrito a elas quando resultar em limitações ao Poder do Estado de agir no interesse de expandir o atendimento pelo seu território.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Estadualiza o trecho da estrada que liga a Rodovia Estadual PB-400 ao topo da Serra do Vital, no Município de São José de Piranhas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga a Rodovia Estadual PB-400, no Sítio Contendas, ao topo da Serra do Vital, no Município de São José de Piranhas, numa extensão de 8Km aproximadamente.

Art. 2º A pavimentação, manutenção, conservação e segurança da rodovia ficarão a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de resumida biografia do homenageado e o respectivo número da Lei, nas placas denominativas dos bens públicos pertencentes ao Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão nas placas denominativas dos bens e logradouros públicos pertencentes ao Estado da Paraíba, uma resumida biografia da pessoa homenageada e o número da respectiva Lei denominativa, destinada a divulgar e preservar a história paraibana.

Art. 2º No texto da biografia, não poderá conter alusões a pessoas vivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Altera a redação do art. 1º da Lei Estadual nº 9.825, de 06 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 9.825, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estadualizada, em toda a sua extensão, a estrada que liga a Rodovia Estadual PB-400 à BR-116, passando pelas localidades do Sítio Riacho do Meio, no Município de Cajazeiras, Distrito de Marimbás, Tambor e Sítio Tabocas, localizados no Município de Cachoeira dos Índios, terminando no Distrito de Balanças, também no Município de Cachoeira dos Índios".

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 10.128 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Atribui nova regulamentação ao Programa EMPREENDER PB criado de acordo com a Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, cria taxa de administração de contratos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido como Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB os instrumentos previstos na Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Subsecretaria Executiva do Programa EMPREENDER PB é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2º O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito estadual do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 9.841/1.999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar 123/2006; e

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e ao comércio justo sustentável.

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do EMPREENDER PB os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

§ 3º Fica garantida aos beneficiários deste Programa, identificados no caput deste artigo, participação em projetos governamentais que beneficiem direta ou indiretamente empresas de grande porte, sempre que o empreendimento contemplar atividades secundárias desenvolvidas por micro empreendedores individuais, micro empresários, empresários de pequeno porte ou cooperativas de produção.

§ 4º As parcerias, projetos e empreendimentos realizados com a participação de empresas de grande porte serão amplamente divulgadas pelo Governo que destacará as oportunidades destinadas aos beneficiários deste Programa por meio de chamada pública, edital ou outro meio eficaz de comunicação com estes setores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Subsecretaria do EMPREENDER PB, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III – o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

IV – o crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente Lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER PB.

Art. 5º As Agências do Programa EMPREENDER PB deverão ser implantadas com a incumbência de disponibilizar informações sobre o Programa e facilitação do acesso dos empreendedores.

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do Programa EMPREENDER

PB, fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB.

§ 1º Os recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER PB serão administrados pelo titular da Subsecretaria Executiva do Programa EMPREENDER PB, implementada no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Fica autorizada a destinação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER PB para o custeio operacional do Programa EMPREENDER PB.

§ 3º O Fundo EMPREENDER PB tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

§ 4º 50% (cinquenta por cento) dos recursos que remuneram o Programa será destinado a cidades com IDH inferior a 0,650.

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual a que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no Orçamento Geral do Estado;

II – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Governador do Estado da Paraíba e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,6% sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

III – aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública estadual, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV – recursos arrecadados pelo Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – amortizações de empréstimos concedidos.

§ 1º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação estatal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua nom* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I – de serviço público explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado da Paraíba;

II – com valor inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

III – firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas.

§ 3º As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§ 4º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração de Contratos, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDER PB, a quem compete:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V – elaborar o Regimento Interno.

Art. 9º Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do Programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo único. Adotadas as providências do *caput* deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 10. O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, garantida a paridade entre representantes de entidades públicas e da sociedade civil.

Art. 11. Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 12. Não será concedido empréstimo pelo Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB aos projetos de comercialização de armas bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

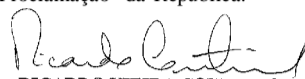
Art. 13. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 9.335 de 25 de janeiro de 2011, observando-se o pleno vigor e ampla validade de todos os atos jurídicos e administrativos realizados no período de validade desta, até a sua revogação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os efeitos jurídicos das Leis Estaduais 9.196/2011(LDO de 2010), 9.431/2012 (LDO de 2012), 9.856/2013 (LDO de 2013), 9.331/2011(LOA de 2011), 9.658/2012 (LOA de 2012), 9.657/2012(PPA 2012/2015) e 9.948/2013 (Primeira Revisão Legal do PPA 2012/2015).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.129 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Estadualiza a estrada que liga a PB 264, Km 13 no Município de Monteiro ao de São Sebastião do Umbuzeiro passando pelo Município de Zabelê e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

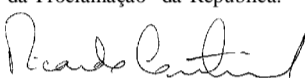
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga a PB 264, Km 13 no Município de Monteiro ao de São Sebastião do Umbuzeiro passando pelo Município de Zabelê.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.130 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Estadualiza a estrada que liga o Município de São João do Tigre até a divisa com o Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

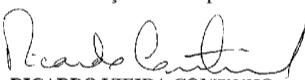
Art. 1º Fica estadualizado o trecho rodoviário, que liga o Município de São João do Tigre até a divisa com o Estado de Pernambuco, passando pelo Distrito de Cacimbinha.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.131 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Estadualiza a estrada que liga o Município de Tacima até a divisa com o Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

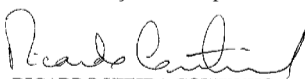
Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga o Município de Tacima até a divisa com o Estado do Rio Grande do Norte, passando pelo Distrito de Cachoeirinha ao Distrito de Braga e do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da Rodovia, acima citada, ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.446 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Denomina de Edson Fernandes Mota o Centro Sócio Educativo (CSE) da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” – FUNDAC, no município de João Pessoa.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Edson Fernandes Mota o Centro Sócio Educativo (CSE) da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" – FUNDAC, no município de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.447 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2790/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

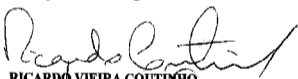
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	2.000.000,00
	3390	13	3.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	1.000.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3391	03	1.000.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	13	3.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.448 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2793/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.449 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2716/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.800.000,00** (dezenove milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

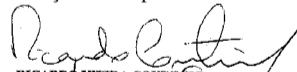
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1610- BOA NOVA	4490	40	800.000,00

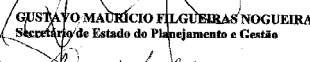
34.103- SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1728- APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	58	15.000.000,00
17.512.5155-1729- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	58	4.000.000,00
TOTAL			19.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos dos Contratos de Financiamentos, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Governo da Paraíba, destinado à execução de Obras/Serviços em diversos municípios do Estado; e dos Contratos de Repasses, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal, e o Governo da Paraíba, destinados à execução de ações relativas a Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no âmbito do Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.450 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei

nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2777/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.950,00** (treze mil novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	6.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	7.950,00
TOTAL			13.950,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

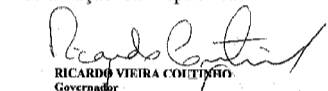
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO


09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	13.950,00
TOTAL			13.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARARILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.451 de 23 de outubro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2803/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350	72	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

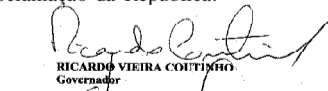
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARARILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.452 de 23 de outubro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2789/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.950,00** (quinze mil novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	15.950,00
TOTAL			15.950,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

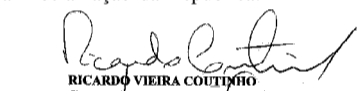
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

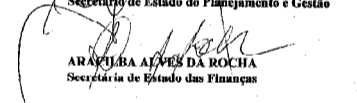
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	15.950,00
TOTAL			15.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARARILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.453 de 23 de outubro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2745/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	3.000,00
TOTAL			3.000,00

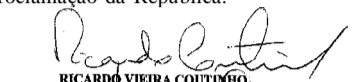
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

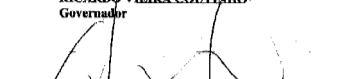
20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

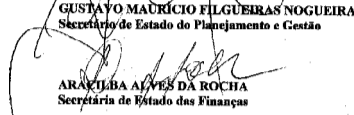
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.454 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2713/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

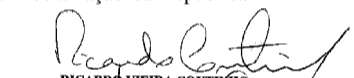
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	80.000,00
TOTAL			80.000,00

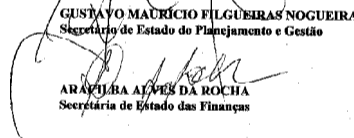
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.455 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2755/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 123.000,00** (cento e vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

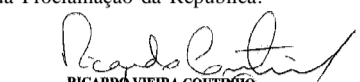
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	00	123.000,00
TOTAL			123.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

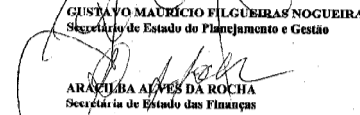
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	4490	00	20.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	103.000,00
TOTAL			123.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.456 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2744/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	4490	83	200.000,00
TOTAL			200.000,00

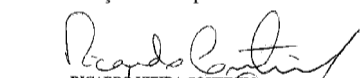
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

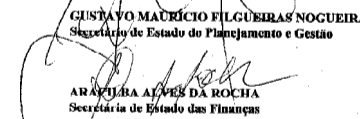
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190	83	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.457 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2779/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

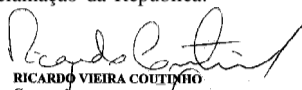
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

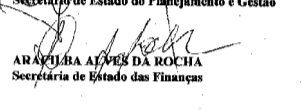
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.458 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2792/2013,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

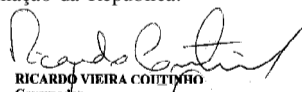
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2582- INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES E EXPRES- SÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

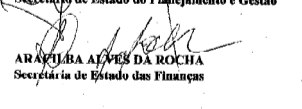
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.459 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2748/2013,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

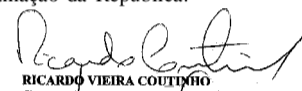
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390.47	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

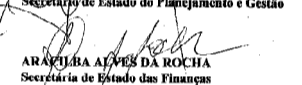
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4837- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	3390.47	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.460 de 23 de outubro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2747/2013,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

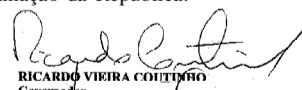
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4220- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.461 de 23 de outubro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2775/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

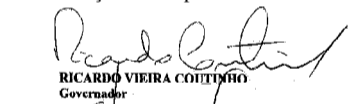
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-2864- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390	00	190.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	00	100.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	00	6.000,00
TOTAL			296.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

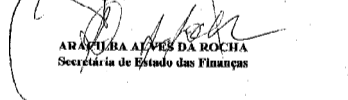
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490	00	100.000,00
12.364.5033-2865- CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES DA UEPB	3390	00	190.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3391	00	6.000,00
TOTAL			296.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 823/SEAD.

João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13013075-3,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, do servidor **GERMÃO LACERDA DA CUNHA FILHO**, matrícula nº 168.092-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.


PORTARIA Nº 824/SEAD.

João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13024929-7,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de São Bento/PB, da servidora **FRANCINETE BARROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 92.144-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 902/GS/SEAP/13

Em 21 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **RAFAEL MARTINS CÂNDIDO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 174.279-5, ora com exercício na Penitenciária de Regime Especial Francisco Espínola para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SUMÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 903/GS/SEAP/13

Em 21 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 171.948-3, ora com exercício na Cadeia Pública de Pombal para a partir desta data, prestar serviço na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO – SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 904/GS/SEAP/13

Em 21 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JAILSON DANTAS GONÇALVES**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 128.006-6, ora com exercício na Colônia Penal Agrícola do Sertão - Sousa para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE POMBAL, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 905/GS/SEAP/13

Em 21 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **HUDOSN CEZAR DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 163.309-1, ora com exercício na Colônia Penal Agrícola do Sertão - Sousa para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DRº. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 127/2013-SEDAP

João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 129, inciso II da lei complementar 58/2003, bem como a homologação do Processo de Sindicância n.º 1016/2012, publicada no D.O.E. de 03 DE fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **FLÁVIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º 171.698-1, por ter infringido o disposto do art. 106, inciso I, II e IV, do Estatuto do servidor da Paraíba (Lei Complementar n.º 58/2003), com a referida anotação da penalidade na respectiva ficha individual.

Publique-se

Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 129/2013-SEDAP**João Pessoa, 22 de outubro de 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II da lei complementar 58/2003, bem como o julgamento constante do Processo de Sindicância n.º 2587/2012, e Termo de Homologação de Sindicância, publicado no D.O.E. em 10 de outubro 2013.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES**, Gerente – GEREDA - Guarabira, matrícula n.º. 171.477-5 por ter infringido o disposto no art. 106, inciso I, II e IV, do Estatuto do servidor da Paraíba (Lei Complementar n.º. 58/2003), com a referida anotação da penalidade na respectiva ficha individual.

Publique-se

Cumpra-se.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01216/2013/CAD**10 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1323172013-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01216/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.167-1	MARIA LUCIA DA CONCEICAO 72602430404	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 530 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01218/2013/CAD**10 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1319232013-3 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01218/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.874-0	LOJAS QUARTO COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 732 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01219/2013/CAD**10 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1293052013-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

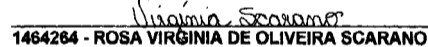
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01219/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.464-1	WALTER BATISTA DE OLIVEIRA	AV DESEMBARGADOR NOVAIS, Nº 381 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01223/2013/CAD**11 de Outubro de 2013**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1327692013-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01223/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.101-7	BAZAR ELETRICO LTDA ME	AV MACIEL PINHEIRO, Nº 270 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.577-7	EDIMILTON SIMPLICIO DA SILVA - ME	R BENEDITO DAMASIO DA SILVA, Nº 425 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.452-2	AZEVEDO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA	R AMARO COUTINHO, Nº 20 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.204.602-2	LIDJANE MARIA DA CONCEICAO 05300471445	R AMARO COUTINHO, Nº 20 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.128-8	BV EXPRESS - CARGAS, ENCOMENDAS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	R CORONEL JOAO COSTA E SILVA, Nº 555 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01225/2013/CAD 11 de Outubro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1227102013-1, 1199372013-8, 1299222013-2, 1302502013-0, 1298952013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANÓ

Anexo da Portaria Nº 01225/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.742-5	FRANCISCO ANDRADE NOBREGA ME	R TREZE DE MAIO, Nº 299 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.311-1	NELSON TEIXEIRA DA SILVA ME	R ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 85 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.162.326-3	J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	R MIRIAN BARRETO RABELO, Nº 831 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.196.448-6	MARIA CAVALCANTI DE MELLO HENRIQUES ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1130 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.243-9	HERBUS CONFECÇÕES LTDA	R BEAURAPAIRE ROHAN, Nº 70 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00258/2013/CAD 6 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0191492013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/03/2013.


1477628 - JOAO HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00258/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.210.748-0	JF CONSTRUCOES LTDA ME	AV SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 103 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01037/2013/CAD 17 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1219912013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01037/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.076.270-7	J AGRICIO & CIA LTDA			NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01038/2013/CAD 17 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1220312013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2013.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01038/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.168.951-5	N.2 IMPRESSOES GRAFICAS LTDA			SIMPLES NACIONAL
16.197.970-0	JOSE FABIO DA SILVA 04956953437			NORMAL
16.193.823-0	HG CONSTRUTORA LTDA - ME			NORMAL
16.172.896-0	VANIA MARIA FERREIRA DA SILVA ME			NORMAL
16.168.795-4	MARCELLE FRANCOISE DEOCLECIANO MACENA			SIMPLES NACIONAL
16.145.711-8	IVONALDO CORDEIRO DE SOUZA			SIMPLES NACIONAL
16.160.491-9	MICARLA KERCIA LIMA DA COSTA			SIMPLES NACIONAL
16.174.985-2	RENATA CONCEICAO CALISTO			SIMPLES NACIONAL
16.166.251-0	J. P. MODA INTIMA LTDA			SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01089/2013/CAD 23 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2013.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01089/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.172.372-1	LIDJANE VITAL DOS SANTOS - ME	R EPITACIO PESSOA, Nº 38 - CENTRO	CAICARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.013-6	ADENILSON ALVES DA COSTA	R FRANCISCO GOMES, Nº 254 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 01212/2013/CAD

9 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 01212/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.376-8	MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO	R MACHADO DE ASSIS, Nº 0007 - MACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.153-9	RS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R PROJETADA, Nº 15 - MARIO ANDREAZZA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.159.601-0	FAVEIRA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA	R VALDECI TORRES, Nº 20 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 01056/2013/CAD

18 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1209752013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2013.

Elvis Francelino Pereira da Silva
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01056/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.680-6	MARINES MARTINS ALVES	R CONEGO SERRAO, Nº 16 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado
da EducaçãoUNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

RESENHA/UEPB/GR/0364/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Fim
1062/2013	10.242/2013	5.26129-0	Aline Regina Alves Martins	14/10/2013	28/02/2014
1070/2013	09.879/2013	1.26131-4	Ana Rosa de Lima Furtado	01/10/2013	28/02/2014
1067/2013	10.165/2013	1.26130-0	Christinne Ferreira Silva Oliveira	30/09/2013	28/02/2014
1063/2013	10.243/2013	5.26127-3	Elia Elisa Cia Alves	14/10/2013	28/02/2014
1051/2013	10.068/2013	1.26125-6	Emílio de Lucena Silva	04/10/2013	28/02/2014
1069/2013	09.883/2013	1.26132-8	Francisco de Assis Barbosa Júnior	01/10/2013	28/02/2014
1061/2013	10.244/2013	5.26128-7	Gabriela Gonçalves Barbosa	14/10/2013	28/02/2014
1068/2013	09.880/2013	1.26133-1	Renata Maria Brasileiro Sobral Soares	01/10/2013	28/02/2014
1050/2013	09.865/2013	1.26113-6	Wanderson Rodrigo Guimarães	30/09/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0366/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, ASSINOU os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Função	Início	Fim
1045/2013	08.304/2013	1.03269-3	Fábio Hamad Fechine	Assistente Técnico I	03/10/2013	31/12/2013
1049/2013	05.589/2013	1.03271-7	Fábio Ramon Bezerra Clementino	Assistente Técnico I	01/10/2013	31/12/2013
1044/2013	09.934/2013	1.03270-3	Gustavo Gonçalves de Brito	Consultor em Engenharia Civil	01/10/2013	01/10/2014
1066/2013	08.775/2013	1.03272-0	Valéria Lima Soares	Assistente Técnico I	09/09/2013	31/12/2013

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0368/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU o seguinte distrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Data do distrato
693/2013	10.047/2013	Edmael Tomaz de Lima	01/10/2013

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0369/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distrato dos seguintes professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Término
777/2013	10.229/2013	1.25987-4	Pedro Henrique Pinheiro Xavier Pinto	01/10/2013
904/2013	10.228/2013	6.26051-8	Rebeca Ranniel Alves Ribeiro	01/10/2013

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0371/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termo aditivo aos contratos dos seguintes professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
024/2013	10.216/2013	1.25602-9	Carlos Nunes Guimarães	01/02/2013	28/02/2014
993/2013	10.211/2013	1.26089-5	Charles de Sá Evangelista	30/09/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0373/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, ASSINOU os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
971/2013	08.958/2013	Cristina Gonçalves dos Santos	053.653.424-10	02/09/2013	30/11/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
1065/2013	10.238/2013	Joseneide Mota de Souto	067.878.904-51	01/10/2013	31/12/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
972/2013	08.958/2013	Josilene Ferreira de Melo	062.552.024-61	02/09/2013	30/11/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
970/2013	08.958/2013	Maria da Penha Ramos de Queiroz	367.278.814-72	02/09/2013	30/11/2013	Auxiliar de Serviços Gerais
973/2013	08.958/2013	Suelen Cristina da Silva Bernardo de Souza	047.603.844-80	02/09/2013	30/11/2013	Auxiliar de Serviços Gerais

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0374/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, ASSINOU termo aditivo aos seguintes contratos:

Nº contrato	Nº do processo	Nome	Início do contrato	Data de término	Função
708/2013	10.026/2013	Jaderlândia da Silva Oliveira	01/06/2013	30/11/2013	Auxiliar de serviços gerais
704/2013	10.026/2013	Noemi de Sousa Pereira	01/06/2013	30/11/2013	Auxiliar de serviços gerais
703/2013	10.026/2013	Patrícia de Lima Barbosa	01/06/2013	30/11/2013	Auxiliar de serviços gerais

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0375/2013

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Término
1073/2013	10.297/2013	1.26134-5	Alyne da Silva Portela	07/10/2013	28/02/2014
1072/2013	10.300/2013	1.26135-9	Mona Laura de Sousa Moraes	07/10/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0377/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	07.506/2013	1.02984-3	Angela Cristina Sampaio de Farias	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.744/2013	1.03032-6	Christopher de França Leite	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.948/2013	1.02958-0	Elaine Cristina da Silva Ferreira Rabelo	Gratificação de Insalubridade
PROINFRA	07.794/2013	1.03113-6	Marcelo Lima de Souza	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.559/2013	1.21258-3	Maria do Socorro Ramos de Queiroz	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.393/2013	1.24039-1	Maria José Lima da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.595/2013	1.03033-0	Mariana de Souza Gomes Alves	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.714/2013	1.25724-3	Priscilla Indianara Di Paula Pinto Taques	Gratificação de insalubridade
CCBS	07.608/2013	1.02996-3	Rejane Rodrigues de Albuquerque	Gratificação de Insalubridade
CCTS	10.181/2012	8.25557-9	Rodrigo Gadelha Vasconcelos	Gratificação de Insalubridade
CCBS	09.080/2013	1.25742-1	Sandra dos Santos Sales	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.540/2013	1.24041-2	Silvana Cristina dos Santos	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0378/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbção de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDEC	10.027/2013	1.20066-6	Edilson Nobrega de Souza
CCTS	09.911/2013	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0381/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROGRAD	09.442/2013	1.01868-0	Patricia Veronica Araujo Vilar Correia Neves	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0382/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	10.145/2013	3.02736-3	Simone da Silva Bezerril	Gratificação de Mestrado

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0383/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	08.674/2013	1.01987-2	Allan Ramon de Moraes	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.383/2013	1.02660-8	Fabricia Brito Silva	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.385/2013	1.02658-4	João Ramos da Silva Junior	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.573/2013	1.00670-3	Jose Ronaldo Evaristo de Lima	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.430/2013	1.00869-2	Jose Severino da Silva	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.432/2013	1.02788-4	Manoel Moraes da Silva Neto	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.433/2013	1.01950-3	Severino Gilliard Santana Vidal	Gratificação de Insalubridade
PROAD	08.384/2013	1.02662-5	Thierson de Melo Costa	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0384/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº Contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
1083/2013	09.700/2013	Maria do Socorro Nascimento	047.824.794-09	01/10/2013	31/12/2013	Auxiliar de Serviços Gerais

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0385/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Função	Início	Fim
1075/2013	10.185/2013	Alessandra Ali Queiroz Attar	331.225.688-70	Auxiliar Administrativo	01/09/2013	31/12/2013

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0386/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo aos seguintes contratos:

Nº contrato	Nº processo	Nome	Início	Fim	Função
795/2013	10.375/2013	Jaílton Aciole da Silva	02/07/2013	31/12/2013	Auxiliar de serviços gerais
794/2013	10.375/2013	Maria de Fátima Medeiros Pereira	02/07/2013	31/12/2013	Auxiliar de serviços gerais
645/2013	07.537/2013	Maria do Guia Geraldo	10/06/2013	11/12/2013	Auxiliar de serviços gerais
796/2013	10.375/2013	Rejane Albino da Silva	02/07/2013	31/12/2013	Auxiliar de serviços gerais

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0387/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte distrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
784/2013	10.378/2013	Sergimário Araújo do Amaral	08/10/2013	Pedreiro

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0388/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	CPF	Nome	Função	Início	Fim
1076/2013	10.440/2013	079.762.994-76	Rogério César da Nóbrega	Analista de Sistemas	08/10/2013	08/10/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0389/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distratu dos seguintes professores substitutos:

N° do Contrato	N° do Processo	Matrícula	Nome	Data Término
108/2013	10.383/2013	1.25405-6	Luíza Dantas de Souza Lima Teixeira	09/10/2013
949/2013	10.363/2013	1.26068-6	Paulo de Tarso Firmino Júnior	03/10/2013
900/2013	10.318/2013	1.26056-6	Sirlene Trajano Alves	08/10/2013

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0390/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termo aditivo aos contratos dos seguintes professores substitutos:

N° do Contrato	N° do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
727/2013	07.058/2013	3.25946-0	Ailton Nunes Melo Filho	18/06/2013	28/02/2014
850/2013	10.422/2013	8.26019-6	José Mácio Ramalho Teófilo	12/08/2013	28/02/2014
111/2013	10.543/2013	1.25723-0	Suenya Freire do Monte Santos	01/02/2013	28/02/2014
650/2013	09.894/2013	7.25913-0	Syana Monteiro de Alencar Campos	01/06/2013	28/02/2014
945/2013	10.394/2013	1.26071-3	Tânia Lúcia de Araújo Queiroz	01/07/2013	28/02/2014

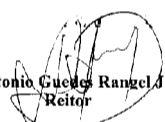
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0391/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

N° do Contrato	N° do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
1084/2013	10.540/2013	1.26150-6	Aliclene da Costa Andrade Brito	14/10/2013	28/02/2014
1078/2013	10.392/2013	1.26138-0	Antônio José Ferreira Gadelha	15/10/2013	28/02/2014
1074/2013	10.138/2013	3.26144-8	Cleuma Regina Ribeiro da Rocha Lins	01/10/2013	28/02/2014
1092/2013	10.407/2013	7.26140-3	Érika Campos Marinho de Góes Pires	30/09/2013	28/02/2014
1079/2013	10.372/2013	1.26143-4	Luíza Dantas de Souza Lima Teixeira	10/10/2013	28/02/2014
1080/2013	10.294/2013	1.26137-6	Millena Cavalcanti Ramalho	07/10/2013	28/02/2014
1091/2013	10.408/2013	7.26141-7	Ricardo Ribeiro Rocha Marques	30/09/2013	28/02/2014
1081/2013	10.365/2013	1.26145-1	Sêmio Wendel Martins de Melo	09/10/2013	28/02/2014
1090/2013	10.518/2013	1.26151-0	Wagner Brandão Ramos	17/10/2013	28/02/2014
1077/2013	10.455/2013	6.26149-6	Yonara de Freitas Dantas	30/09/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de outubro de 2013.


Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior
Reitor

Secretaria de Estado
da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n° 138/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Assembléia ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta para **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente**, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, para os municípios paraibanos de MON-TADAS e SOLANEIA, conforme propostas n°s 13884.1260001/13-001 e 13857.3170001/13-003, respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n° 139/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando as Portarias 566/SAS/MS de 06 de outubro 2004, 599/GM de 23 de março de 2006, 1572/GM de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológicas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 09ª Assembléia Ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas -

CEO tipo I nos municípios paraibanos de JERICÓ, CONGO e SANTA HELENA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n° 140/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria n° 3.080, de 27 de dezembro de 2012 que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal;

Considerando a Portaria n° 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui, na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológico; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 09ª Assembléia Ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, tipo I do município de PATOS - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n° 141/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei n° 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando a Portaria N° 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, que estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando o Decreto N° 7508 DE 28 de junho de 2011 (Federal) que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria N° 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando a Portaria N° 3.089, de 23 de dezembro de 2011 que estabelece novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a vistoria técnica realizada no dia 19.09.2013 e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Assembléia Ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar ao Cadastramento do serviço de **CAPS I** no município de **PILAR-PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n° 142/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei n° 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando o Decreto N° 7508 DE 28 de junho de 2011 (Federal) que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria N° 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando o Parecer Técnico do Grupo Condutor Estadual da RAPS-PB; Considerando as Resoluções CIR-PB da 4ª, 8ª, e 14ª regiões de Saúde que aprovam os respectivos Planos Regionais da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Assembléia Ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Homologar os **Planos Regionais da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, da 4ª, 8ª, e 14ª Regiões de Saúde do Estado da Paraíba**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n° 143/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n° 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM n° 148 de 31 de janeiro de 2012 que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a resolução CIB-PB n° 168 de 07 de agosto de 2012 que aprova a implantação do serviço;

Considerando o ofício n° 127/SMS-Pilar, de 20 de agosto de 2013 que solicita a vistoria técnica de funcionamento do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 09ª Assembléia Ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento de 1(um) leito de Serviço Hospitalar de referência

para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde do uso de álcool, crack e outras drogas, no Hospital e Maternidade Maria do Carmo Carneiro Monteiro Borges, CNES nº 2364018, do município de PILAR - PB.

Parágrafo Único - Este serviço será referência para atendimento aos pacientes dos municípios de Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 144/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria 1.097/GMS/MS, de 22 de maio de 2006, que determina o remanejamento nos Limites Financeiros aprovados pelas Comissões;

Considerando a Portaria GM 1.585 de 2 de agosto de 2013, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média a Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de prótese dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Resolução CIB n. 10/13 que aprova o Repasse de recursos do FES ao FMS, referente ao Teto do LRPD, dos meses fevereiro, março e abril;

Considerando o Memorando nº86/13 da Gerência do Planejamento da SES-PB; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembléia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ano, referentes aos recursos de implantação de LRPD, do município de BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB.

Parágrafo Único - Aprovar o repasse em parcela única do Valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referentes aos recursos de implantação de LRPD, dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2012 e janeiro de 2013 enviados ao FES-PB para o FMS de BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 145/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 3.854 de 08 de dezembro de 2010 que altera o art. 7º da Portaria 2.226, que define a possibilidade de mudança de endereço;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba; Considerando o parecer técnico do MS/SICONV, favorável a mudança de endereço; Considerando a Declaração de Alteração de endereço e de Ocupação Regular do Imóvel; Considerando a relevância da justificativa do município de SANTA RITA, no qual o identifica como localização correta a Av. Campina Grande, s/n Conjunto Habitacional Tibiri II; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **9ª Assembléia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Mudança de Endereço** para construção da Unidade Básica de Saúde do município de **SANTA RITA-PB** conforme proposta nº 08694.2220001/10-004 UBS Tibiri II.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 146/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 880/2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumatológico-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumatológico-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas;

Considerando o ofício nº 758/13 da SMS de Campina Grande, que considera o prazo de Adesão definido na portaria 880/13, de 30 de setembro de 2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembléia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Adesão na Estratégia de **Aumento do Acesso aos Procedimentos do TOM**, do município de CAMPINA GRANDE - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 147 /13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o projeto político da SMS de Campina Grande de garantia e efetivação do direito a Saúde, redimensionando a matriz produtiva em direção ao cuidado integral e humanizado;

Considerando a lei 11.129 de junho de 2005 e a Portaria GM nº 1.111 de julho de 2005;

Considerando que os PROJETOS de RESIDÊNCIA não tem apenas a finalidade de aumentar o número de médicos especialistas, mas sim, garantir a formação de profissionais de boa qualidade e, ao mesmo tempo, contribuir efetivamente para o atendimento das necessidades de saúde da população, através da identificação e solução dos problemas emergentes da região; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembléia Ordinária**

do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar os 04(quatro) Projetos de **RESIDÊNCIA MÉDICA** da Secretaria Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE - PB.

Parágrafo Único - As quatro residências aprovadas com o respectivo numero de vagas são:

01. RESIDENCIA MEDICA EM MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE - 06 vagas

01. RESIDENCIA MEDICA EM NEONATOLOGIA - 05 vagas

01. RESIDENCIA MEDICA EM OBSTETRICIA E GINECOLOGIA

- 03 vagas

01. RESIDENCIA MEDICA EM PEDIATRIA - 05 vagas

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 149/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, instituiu a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS, no âmbito do SUS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando a RAPS como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

Considerando que o PROJETO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL (RMSM) tem por objetivo a solicitação de bolsas para os residentes, tendo em vista o possível credenciamento da residência médica em clínica médica ainda este ano pelo CNRM;

Considerando a Resolução da CIB-PB nº 73/13 do dia 22 de julho de 2013;

Considerando que o PROJETO RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA e CIRURGIA GERAL não tem apenas a finalidade de aumentar o número de médicos especialistas, mas sim, garantir a formação de profissionais de boa qualidade e, ao mesmo tempo, contribuir efetivamente para o atendimento das necessidades de saúde da população, através da identificação e solução dos problemas emergentes da região; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto **RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL (RMSM)**, o Projeto **RESIDÊNCIA EM CIRURGIA GERAL** e o Projeto **RESIDÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA**, a ser implantado no âmbito do Hospital Regional de CAJAZEIRAS - PB, CNES - 2613476.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº150 /13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o projeto político da SMS-JP de garantia e efetivação do direito a Saúde, redimensionando a matriz produtiva em direção ao cuidado integral e humanizado;

Considerando a lei 11.129 de junho de 2005 e a Portaria GM nº 1.111 de julho de 2005;

Considerando que o PROJETO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMILIA E COMUNIDADE não tem apenas a finalidade de aumentar o número de médicos especialistas, mas sim, garantir a formação de profissionais de boa qualidade e, ao mesmo tempo, contribuir efetivamente para o atendimento das necessidades de saúde da população, através da identificação e solução dos problemas emergentes da região; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto **RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMILIA E COMUNIDADE** da Secretaria Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA - PB em parceria com a Faculdade de Ciências Médicas - FCM e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº151/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o projeto político do serviço de garantia e efetivação do direito a Saúde, redimensionando a matriz produtiva em direção ao cuidado integral e humanizado;

Considerando a lei 11.129 de junho de 2005 e a Portaria GM nº 1.111 de julho de 2005;

Considerando que o PROJETO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES (CPAM) não tem apenas a finalidade de aumentar o número de médicos especialistas, mas sim, garantir a formação de profissionais de boa qualidade e, ao mesmo tempo, contribuir efetivamente para o atendimento das necessidades de saúde da população, através da identificação e solução dos problemas emergentes da região; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto **RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES (CPAM)**, a ser implantado no âmbito do

Complexo de Pediatria, CNES nº 2399318.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 152 /13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a diretriz do Governo Estadual de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Adesão da Secretaria de Estado da Saúde, ao PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE – PQA-VS, assumindo as responsabilidades expressas nos compromissos das metas definidas pelo programa, visando induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 153/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 3.854 de 08 de dezembro de 2010 que altera o art. 7º da Portaria 2.226, que define a possibilidade de mudança de endereço;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba; Considerando o parecer técnico do MS/SICONV, favorável a mudança de endereço; Considerando a Declaração de Alteração de endereço e de Ocupação Regular do Imóvel; Considerando a relevância da justificativa do município de MONTEIRO, no qual o identifica a localização correta para construção das unidades; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **9ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Mudança de Endereço** para construção de Unidade Básica de Saúde do município de **MONTEIRO-PB** conforme quadro abaixo.

Nº PROPOSTA	ENDEREÇO NA PROPOSTA	ENDEREÇO CORRETO
11214763000113011	Sítio Cacimbinha	Sítio Cacimba de Cima
11214763000113016	Sítio Olho D' Água do Silva	Sítio Moçó.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PR


SORAYA GALDINO DE A. LUCFNA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão/Fundação Casa de José Américo/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 115

João Pessoa, 16 de outubro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FCJA - 36.0301 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, Crédito

Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2013, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
36	203	13	122	5046	4216	4490	52	000	00170	118.500,00
TOTAL										118.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPPLAN

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 027/2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO**, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, COMPOSTO POR REDE ADUTORA, RESERVATÓRIO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES, LOCALIZADO NA COMUNIDADE QUILOMBOLAS PITOMBEIRA, no município de VÁRZEA/PB, objeto do Contrato 027/2012;

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
Secretário Executivo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 214/PGE

João Pessoa, 14 de outubro de 2013

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar a designação de Procuradores do Estado para o acompanhamento das sessões de órgãos colegiados e realização de sustentações orais, constante na Portaria nº 25, de 1º de janeiro de 2012, para os termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O relatório periódico das atividades decorrentes desta portaria será realizado pelo Procurador do Estado através do Sistema Gestor de Processos (SGP) da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

Art. 3º Caberá a Corregedoria fazer o acompanhamento sistemático do cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e DÉ-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
à Portaria n° 214-PGE, de 14.10.2013

TRIBUNAL	PROCURADOR DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (TJ-PB)	
TRIBUNAL PLENO – TJ-PB e SEÇÕES ESPECIALIZADAS (LC 96/2010)	Gilberto Carneiro da Gama – Procurador- Geral do Estado Mônica Nóbrega de Figueiredo - Procuradora Geral Adjunta do Estado Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodvalho de Alencar - Procuradora do Estado Ricardo Ruiz Arias Nunes -Procurador do Estado
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL- TJ-PB	Venâncio Viana de Medeiros Filho - Procurador do Estado Francisco Glauberto Bezerra Júnior- Procurador do Estado
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL- TJ-PB	Paulo Márcio Soares Madruga -Procurador do Estado Pablo Dayan Targino Braga- Procurador do Estado
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL- TJ-PB	Daniele Cristina Vieira Cesário - Procuradora do Estado Felipe de Brito Lira Souto - Procurador do Estado
QUARTA CÂMARA CÍVEL - TJ-PB	Felipe de Moraes Andrade- Procurador do Estado Maria Clara Carvalho Lujan -Procuradora do Estado
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE	Gilberto Carneiro da Gama -Procurador Geral do Estado Flávio José Costa de Lacerda - Procurador do Estado Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Procurador do Estado
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª Região	Gilberto Carneiro da Gama- Procurador Geral do Estado Luiz Filipe de Araújo Ribeiro- Procurador do Estado Anália Araújo de Melo Maia - Procuradora do Estado
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ	Mirella Marques Trigo de Loureiro - Procuradora do Estado Lúcio Landim Batista da Costa - Procurador do Estado
SUPERMO TRIBUNAL FEDERAL - STF	Mirella Marques Trigo de Loureiro - Procuradora do Estado Lúcio Landim Batista da Costa - Procurador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

CONVOCAÇÕES PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 459/2013

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, **publica** para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade pregão presencial na sede deste órgão, situada a Rua João da Mata S/N, Palácio dos Despachos/Vice-Governadoria - Jaguaribe, telefone **(083)3218-4588**, no dia **21/11/2013 às 14:00** horas para: Registro de preços para aquisição de Hidrante, destinado ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba - CBMPB, conforme anexo I do Edital. Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br.
REG. CGE Nº - 13-02018-9

João pessoa, 23 de outubro de 2013.

**Vivianne Pereira Almeida Diniz
Gerente Executiva de Licitação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

CONVOCAÇÕES PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2013

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, **publica** para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, e pelo Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade pregão presencial na sede deste órgão, situada a Rua João da Mata S/N, Palácio dos Despachos/Vice-Governadoria - Jaguaribe, telefone **(083)3218-4588**, no dia **06/11/2013 às 14h e 30min** para: Registro de preços para contratação de serviço de dedetização, destinado a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, conforme anexo I do Edital. Maiores informações sobre o EDITAL poderão ser obtidas na Gerência de Licitação da Central de Compras, no endereço acima indicado e no site www.centraldecompras.pb.gov.br.
REG. CGE Nº - 13-02035-3

João pessoa, 23 de Outubro de 2013.

**Vivianne Pereira Almeida Diniz
Gerente Executiva de Licitação
em exercício**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0138/2013

PROCESSO 19.000.006939.2013 PREGÃO PRESENCIAL: 287/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, destinado a - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP/UNDAGRO.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 13-01405-8

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
4	90768	PARAÍBA TURISMO LTDA	00455771000173	KM RODA DO	10000	2,99	29.900,00
2	35299	R.M.TRANSPORTES LTDA	03014234000186	KM RODA DO	20000	4,70	94.000,00
3	90764	R.M.TRANSPORTES LTDA	03014234000186	KM RODA DO	10000	4,70	47.000,00
1	34308	COOPERTRANS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE	06317042000137	KM RODA DO	20000	2,99	59.800,00
5	48636	ELSON RIBEIRO DE MORAIS	10703911000139	Un	100	445,00	44.500,00
6	31776	ELSON RIBEIRO DE MORAIS	10703911000139	Un	100	449,00	44.900,00
7	31751	ELSON RIBEIRO DE MORAIS	10703911000139	Un	200	390,00	78.000,00
TOTAL						398.100,00	

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração
João Pessoa, 11 de Setembro de 2013

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 13-02251-2

Nº do Contrato 0078/2013

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contratado PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.

Valor 22.470,00

Classificação Funcional-Programática 30.101.12.122.5046.4206.3390.30.000.00

Período da Vigência do Contrato 17/10/2013 A 31/12/2013

Data da Assinatura 17/10/2013

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Assembleia Legislativa
do Estado da Paraíba**

LICITAÇÕES

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2013 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2013.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 185/2013, publicada no Diário do Poder Legislativo de 05 de setembro de 2013 e Ato da Mesa Diretora nº 014/2012, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2012, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2013 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi homologada e seu objeto adjudicado à empresa: CLIP PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.557.413/0001-95, no valor mensal estimado de R\$ 712.848,07 (Setecentos e doze mil oitocentos e quarenta e oito Reais e sete centavos).

João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

**RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2013.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 185/2013, publicada no Diário do Poder Legislativo de 05 de setembro de 2013 e Ato da Mesa Diretora nº 014/2012, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2012, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2013 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em Nuvem Privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software, visando Adequar as ações de TI da Assembleia Legislativa da Paraíba às legislações, normas e acordos que tratam dos assuntos relacionados à governança da tecnologia da informação, contratação de serviços de terceiros e uso de computação em nuvens, no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi homologada e seu objeto adjudicado à empresa: AVATY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.557.413/0001-95, no valor estimado de R\$ 2.230.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil Reais).

João Pessoa, 23 de outubro de 2013.

**RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2013.**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Climatização, Condicionadores de Ar, com Garantia, Assistência Técnica e instalação, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 24/2013, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente Pregão Presencial. Empresa: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. CNPJ nº: 05.765.913/0001-12.

Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 692 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-240. Valor total estimado: R\$ 241.850,00 (Duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta Reais). João Pessoa, 18 de outubro de 2013.

**DEPUTADO RICARDO MARCELO
Presidente**

**Companhia de Água e
Esgotos do Estado da Paraíba**

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO CGE Nº. 13-02030-2**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de